

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0001 Criative

CONTRATO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 0001/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.690.862 SSP/SC e CPF nº 145.268.160-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado à:

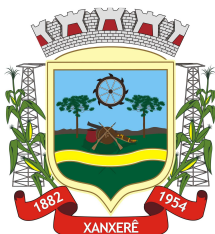
MIRIAN PEREIRA SIQUEIRA LEITE 10659424940, pessoa jurídica, com sede a Rua da Servidão, nº 270, Bairro São Romero, na cidade de Xanxerê-SC, inscrita no CNPJ sob nº 28.699.655/0001-19, neste ato representada pelo seu procurador **Sr. David Luiz de Assis Leite**, portador da Cédula de Identidade nº 2.723.653 e CPF nº 022.911.409-14, denominado para este instrumento particular simplesmente de **PERMISSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a **Permissão para Exploração remunerada de Espaço Público exclusivo para a divulgação de anúncios de publicidade através de Totem Digital, autorizado pela lei Municipal nº BLB 3457/2012**, com as seguintes especificações técnicas: **Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face P10) posição vertical** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 1,20m/cm; altura 2,20 m/cm (altura mínima de 5,20 m); espessura 30 cm; área visível: largura 1,00 m/cm; altura 1,65 m/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); **Modelo painel de LED mobiliário externo (uma face) posição horizontal** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura 3,40m/cm; altura 5,30 m/cm (altura mínima de 3,00 m); espessura 30 cm; área visível: largura 2,86 mt/cm; altura 1,92 mt/cm; com encapsulamento de LED; distância de visualização de 05 a 120 metros; sistema de controle: PCTV nonlinearity Card, DVI display Card; Linsn Control System; auto falante; Wi Fi; com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas), **Totem Triface (dupla face)** com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); **posição vertical** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 1,45m/cm; altura 2,55m/cm (altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; área visível: largura 1,30 m/cm; altura 2,38 m/cm; **Totem Triface** com espaço de relógio digital e temperatura em graus célsius (veiculação intercaladas); **posição horizontal** com as máximas medidas; painel e estrutura de sustentação: largura: 3,40m/cm; altura altura mínima 5,30 m); espessura 40 cm; no qual devem ser instalados nos seguintes locais:

- a) Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas Catarinense);
- b) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça);
- c) Praça na Rua Antônio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel Passos Maia.

Subcláusula primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0194/2018- Concorrência Pública nº 0006/2018.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a permissão para exploração de espaço público localizado na:

- a) Rua Coronel Passos Maia esquina Rua Fidêncio de Souza Mello, (calçada esquina Lojas Catarinense), **será de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais;**
- b) Praça Tiradentes, esquina Rua Rui Barbosa com Avenida Brasil; (espaço interno da praça), **será de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais;**
- c) Praça na Rua Antônio Vitório Giordani (antigo terminal urbano) esquina com Rua Coronel Passos Maia, **será de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensais.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O Permissionário deverá efetuar o pagamento referente à exploração de uso do espaço público, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à permissão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da permissão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da permissão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da permissão, contínuos ou não, o permissionário perderá um ano da permissão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de cinco meses no pagamento da permissão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de permissão para exploração de uso do espaço público, perdendo o permissionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da permissão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista na no item 3.3 supra, limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela permissionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital e do contrato, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo permissionário durante a vigência de todo o prazo de permissão.

- 4.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de permissão caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atendidas às disposições contidas na "observação" supra.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO PERMISSONÁRIO:

- 5.1 O licitante vencedor será responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção e conserto do equipamento (totem digital);
- 5.2 O conserto do equipamento deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o chamado;
- 5.3 O permissionário será responsável pela instalação e o pagamento da energia elétrica em conformidade das exigências da concessionária de energia;
- 5.4 **O Permissionário deverá disponibilizar ao município de Xanxerê 270(duzentos e setenta) inserções diárias que contemplem 01(uma) hora diária, para avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;**
- 5.5 Pela responsabilidade civil e criminal pelas publicações veiculadas e por eventuais acidentes;
- 5.6 O permissionário será responsável pelas taxas e autorizações ao ECAD- Escritório central de arrecadação e distribuição;
- 5.7 Serão de inteira responsabilidade do permissionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do equipamento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer na exploração do espaço público, objeto da permissão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da permissão;
- 5.8 Será de responsabilidade do Permitente (Município) a criação e arte das campanhas publicitárias públicas a serem vinculadas, avisos, comunicados e campanhas educativas de trânsito;
- 5.9 Compete a Secretaria Municipal de Obras Transportes e Engenharia- Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT- a fiscalização, organização e gerenciamento da permissão objeto do presente edital, devendo a proponente vencedora obedecer integralmente às leis, normais municipais, código de Transito Brasileiro e Código de Posturas;
- 5.10 É vedada a publicação de publicidade político partidário.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de **60 (sessenta) meses** a contar da data da publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes;

O prazo para a instalação/execução é de até 30 dias após a Autorização de Fornecimento/ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA:

Em caso de desistência do PERMISSONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o PERMITENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a permissão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **PERMISSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1. O **PERMISSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2. O **PERMISSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE (Município)**;
- 11.3. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **PERMISSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- 11.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 11.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** designa como:

- 12.1 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. **RIVAEEL SANDER FRESCHI** e/ou a Sra. **CLARICE BEATRIZ SERENA**, da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços - DEMUT, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;
- 12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da permissionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 08 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PERMITENTE

MIRIAN PEREIRA SIQUEIRA LEITE

10659424940

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: